



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 728/2021

Teresina (PI), 15 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.000108/22  
Senha: 9E50DC4

Senhor Governador:

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei**(\*) de autoria do Deputado Marden Menezes que:

**"Altera o Art. 5º da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992".**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

(\*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

ATÓLDO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em: 17/12/2021

*Sergio Leme*  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

---

**INDICATIVO N° 66, DE DE DE 2021**

*Altera o Art. 5º da Lei 4.548, de 29 de dezembro de 1992.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "d" ao inciso VI, do art. 5º da Lei 4.548, de 29 de dezembro de 1992:

d) como transporte escolar, no caso de ônibus, vans e minivans, devidamente regularizados para essa finalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dep. THEMÍSTOCLES FILHO".  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente